



CENTRO DE DESENVOLVIMENTO
DA TECNOLOGIA NUCLEAR

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 03/2023/CDTN/DIGEA

CONTRATADA: SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

VIGÊNCIA: 14/03/2023 a 14/03/2027

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO (OU SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA) COMPREENDENDO A DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS (MULTIFUNCIONAIS E/OU IMPRESSORAS) NOVOS (DE PRIMEIRO USO), EM LINHA DE FABRICAÇÃO, COM TECNOLOGIA DIGITAL A LASER, LED, JATO DE TINTA OU EQUIVALENTE, NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR – CNEN/CDTN, AGREGANDO A INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO PARA MONITORAMENTO E TARIFAÇÃO/BILHETAGEM; A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA; E A REPOSIÇÃO DE INSUMOS/PEÇAS/SUPRIMENTOS ORIGINAIS.

ÓRGÃO REQUISITANTE: CDTN/SELOG

PREGÃO: 12345/2022



CENTRO DE DESENVOLVIMENTO
DA TECNOLOGIA NUCLEAR

ÍNDICE

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CNEN/CDTN E DA CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO



CENTRO DE DESENVOLVIMENTO
DA TECNOLOGIA NUCLEAR

TERMO Nº: 12/2023

ANO DE 2023

PROCESSO SEI nº 01344.000556/2022-91

CONTRATO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO (OU SERVIÇOS DE IMPRESSÃO CORPORATIVA) COMPREENDENDO A DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS (MULTIFUNCIONAIS E/OU IMPRESSORAS) NOVOS (DE PRIMEIRO USO), EM LINHA DE FABRICAÇÃO, COM TECNOLOGIA DIGITAL A LASER, LED, JATO DE TINTA OU EQUIVALENTE, NAS DEPENDÊNCIAS DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR – CNEN/CDTN, AGREGANDO A INSTALAÇÃO DE SOFTWARE DE GERENCIAMENTO PARA MONITORAMENTO E TARIFAÇÃO/BILHETAGEM; A ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA; E A REPOSIÇÃO DE INSUMOS/PEÇAS/SUPRIMENTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, POR SUA UNIDADE ADMINISTRATIVA CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CDTN E A EMPRESA SELBETTI TECNOLOGIA S.A.

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, criada pela Lei nº 4.118, de 27/08/1962, alterada pelas Leis nºs 6.189, de 16/12/1974 e 7.781, de 27/06/1989, com sede na Rua General Severiano, nº 90, Botafogo, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, por sua Unidade Administrativa **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA NUCLEAR - CDTN**, estabelecida na Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6.627, Campus da UFMG, Pampulha, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.402.552/0012-89, doravante denominada **CNEN/CDTN**, neste ato representada pelo seu Diretor, Dr. Luiz Carlos Duarte Ladeira, brasileiro, casado, pesquisador, inscrito no CPF nº 043.890.426-53, portador da Carteira de Identidade nº 4.188.404, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua dos Alcatrazes, nº 215, Bairro: Santa Amélia, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nomeado pela Portaria nº 6.719, de 28/12/2018, publicada no DOU de 31/12/2018, e a empresa **SELBETTI TECNOLOGIA S.A.**, estabelecida na Rua Padre Kolb nº 723, Bairro: Bucarein, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.202-350, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.483.230/0001-86, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. José Nauro Selbach Junior, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF: 003.459.509-09, portador da Carteira de Identidade nº 2.765.923 - SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Servidão Leonhard Grogel, nº 95 - Apto 1201, Bairro: Atiradores, Município de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP: 89203-071, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 01344.000556/2022-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de Abril de 2019, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações e da Portaria nº 844, de 14 de fevereiro de 2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 12345/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de outsourcing de impressão (ou serviços de impressão corporativa) compreendendo a disponibilidade de equipamentos (multifuncionais e/ou impressoras) novos (de primeiro uso), em linha de fabricação, com tecnologia digital a laser, led, jato de tinta ou equivalente, nas dependências do Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear – CNEN/CDTN, agregando a instalação de software de gerenciamento para monitoramento e tarifação/bilhetagem; a assistência técnica de manutenção preventiva/corretiva; e a reposição de insumos/peças/suprimentos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

Planilha de Custos - Pregão 12345/2022 - Outsourcing de impressão - CNEN/CDTN											
Grupo	Item	Descrição ou Serviço	Código CATMAT/CATSER	Métrica ou Unidade	Qtde mensal	Qtde média anual	Qtde média 48 meses	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual	Valor total (48 meses)
1	1	Outsourcing de impressão – Páginas monocromáticas A4 dentro da franquia (Sem papel)	26573	Pág/mês	12.000	144.000	576.000	R\$ 0,26	R\$ 3.120,00	R\$ 37.440,00	R\$ 149.760,00
	2	Outsourcing de impressão – Páginas monocromáticas A4 excedente à franquia (Sem papel)*	26654	Pág	8.000	96.000	384.000	R\$ 0,07	R\$ 560,00	R\$ 6.720,00	R\$ 26.880,00
	3	Outsourcing de impressão – Páginas policromáticas A4 dentro da franquia (Sem papel)	26611	Pág/mês	900	10.800	43.200	R\$ 1,83	R\$ 1.647,00	R\$ 19.764,00	R\$ 79.056,00
	4	Outsourcing de impressão – Páginas policromáticas A4 excedente à franquia (Sem papel)*	26697	Pág	600	7.200	28.800	R\$ 0,70	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00	R\$ 20.160,00
Valor Total									R\$ 5.747,00	R\$ 68.964,00	R\$ 275.856,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **14/03/2023** e encerramento em **14/03/2027**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;



CENTRO DE DESENVOLVIMENTO
DA TECNOLOGIA NUCLEAR

- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

- 3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 5.747,00** (cinco mil setecentos e quarenta e sete reais), perfazendo o valor total anual de **R\$ 68.964,00** (sessenta e oito mil novecentos e sessenta e quatro reais).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 11501/113205 - Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear - CDTN

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho Resumido: 168751

Elemento de Despesa: 339040

PI: 20UX0002013

- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

- 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**
- 6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
- 7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.
- 8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO**
- 8.1. O modelo de execução do contrato, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CNEN/CDTN são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CNEN/CDTN E DA CONTRATADA**
- 9.1. As obrigações da CNEN/CDTN e da Contratada (deveres e responsabilidades) são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Edital e no Termo de Referência, que constitui seu anexo.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**
- 11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 11.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A Contratada reconhece os direitos da CNE/CDTN em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 12.1. É vedado à Contratada interromper o fornecimento da solução sob alegação de inadimplemento por parte da CNEN/CDTN, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à Contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de Termo Aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.
- 13.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pela CNEN/CDTN, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

- 15.1. Incumbirá à CNE/CDTN providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

- 16.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Belo Horizonte, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Belo Horizonte, 14 de março de 2023.

CNEN/CDTN



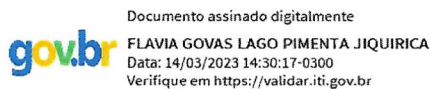
Luiz Carlos Duarte Ladeira
Diretor da CNEN/CDTN

CONTRATADA



José Nauro Selbach Junior
Representante Legal

TESTEMUNHAS



Nome:
Carteira de Identidade:
CPF:



Nome:
Carteira de Identidade:
CPF:

ENVELOPE

 Descrição do Envelope - SELBETTI TECNOLOGIA - 04 - Outsourcing de Impressão - Contrato firmado - 03_2023_CDTN_DIGEA
ID do Envelope : 197144




Aponte a câmera do seu celular com leitor de QR CODE para verificar a validade das assinaturas deste envelope.

ARQUIVO

 SELBETTI TECNOLOGIA - 0.4 - Outsourcing de Impressão - Contrato firmado - 03_2023_CDTN_DIGEA.pdf

8 págs. PDF

 Código de Verificação: 8d5e57ef-595c-4761-84ec-ecbf757f2afe
Hash: feea6a5d11870b2bd2bc81c4d57943e71b56428e63a1e9f26d6fca20444241ea

ASSINADO POR

 **José Nauro Selbach Junior**

E-mail: junior.selbach@selbetti.com.br
CPF: 003.459.509-09
IP: 189.112.34.116
Geolocalização: -26.3145523, -48.8391037
Hash: 0f0f093696ff25c8cf847e766bc5f3fe6d1bbd60b6a4291b40f2a7bd63583694

Data e horário: 14/03/2023 às 14:08 • Fuso Horário: UTC -03:00

Assinatura eletrônica
14/03/2023 14:08 UTC -03:00

Assinado como: Signatário
Assinatura: Eletrônica

CPF: 003.459.509-09
José Nauro Selbach Junior